



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÊM - BAHIA

DISPENSA Nº 002-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-2024

CONTRATO Nº 004-2024

**CONTRATO DE TRABALHO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHÉM
REAL CONTROLE DE GESTÃO
PÚBLICA.**

O MUNICÍPIO DE ITANHÉM através da CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE ITANHÊM, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.229.221/0001-76, localizada na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-970, legalmente representado pelo Presidente, Sr. Renato Medeiros Correia, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 000.366.435-05 e RG 09.645.545-42, residente domiciliado na Avenida Maria Moreira Lisboa, nº 44, Centro, CEP 45.970-000, Município de Itanhém/BA, doravante denominada **Contratante** e a **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ Nº 45.082.176/0001-78, com sede na Rua Dois de julho, nº 48 – 1º andar – sala B, Ibicaraí - Bahia, representado neste ato por seu proprietário, Sr. ERICK FABIANO RESENDE ASSIS, com CPF Nº: 583.300.115-34, residente na cidade rua Senador Theotônio Vilela, 256, ap 22 b, parque bela vista, Salvador, BA, CEP 40.279-435, Brasil, aqui denominado simplesmente Contratado, celebram o presente Contrato Administrativo regido pela legislação aplicável e pelas Cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 002-2024**, que tem amparo legal no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, demais legislações que regem a matéria e pelas normas contidas no respectivo Processo Administrativo, que é parte integrante desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui-se objeto do presente instrumento contratação de empresa para serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa para processos licitatórios e contratos administrativos praticados pela Câmara Municipal e sugestão de análise de conformidade legal para posterior emissão de parecer pela Procuradoria, notadamente na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

As partes se obrigam a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Processo Administrativo que originou o presente Contrato, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, demais legislações que regem a matéria e os termos aqui acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- I. Verificar, minuciosamente, a conformidade da realização da prestação de serviços objeto deste contrato com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento do objeto do Contrato, observado o zelo necessário na execução da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- IV. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste instrumento contratual, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se pela execução deste contrato, observando todas as condições aqui estabelecidas;
- II. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para execução deste contrato, sobretudo pelas atividades de seus funcionários ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, não se vinculando, a **CONTRATANTE**, a qualquer título, quer solidariamente quer subsidiariamente;
- III. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- V. Responder pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.
- VIII. Emitir Relatório Mensal da Prestação dos Serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva prestação de serviços, apresentando, ainda:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011;
- VI. Relatório Mensal da Prestação dos Serviços realizadas, conforme especificado na CLÁUSULA SEXTA, VIII.

Parágrafo Segundo - A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no parágrafo anterior implicará o não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, dividida em 12 (onze) parcelas iguais a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

Parágrafo 1º - O valor a que trata esta Cláusula serão quitados mensalmente até o último dia de cada mês, após comprovação da prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara Municipal de Itanhém, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, utilizando os recursos orçamentários da Câmara Municipal de Itanhém, mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**:

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação relativa à prestação dos serviços/fornecimento aqui descrita, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte De Recurso - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento De Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária - 0101 – Gabinete do Presidente Da Câmara
Funcional: 01.031.0101-2002 Manutenção Das Atividades Do Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024. Observado o caput do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021, este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na título IV do capítulo I da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- I. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do **CONTRATADO**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- III. Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- IV. Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da garantia dada pelo **CONTRATADO** faltoso, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e devidamente aceito pela **CONTRANTE**.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;
- II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- III. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

IV. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

V. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**;

VI. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento/prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, caberá rescisão de Contrato na ocorrência seguintes situações:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso do art. 139 da Lei nº 14.133, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

A Fiscalização e a execução do contrato serão realizadas por servidor da **CONTRATANTE** o Sr. CAMILA RAFAELA PIRES DE CAMARGO, devidamente designado por portaria nº 003-2024, onde irá acompanhar e zelar pela execução do objeto contratado, conforme estabelecido no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Contrato devem ser interpretadas, e as omissões supridas, em conformidade com os termos do seu respectivo PROCESSO ADMINISTRATIVO e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

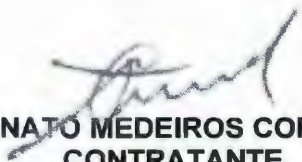


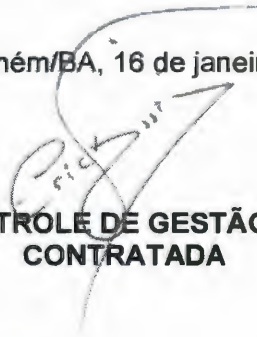
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

As partes elegem o FORO da Comarca de Itanhém, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Itanhém/BA, 16 de janeiro de 2024.


RENATO MEDEIROS CORREIA
CONTRATANTE


REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Kelly Santos Rocha
C.P.F. 018.916.745-07
2) Patricia Maria V. do S. Silva
C.P.F. 059.263.405-19



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 004-2024

Contratada: REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA – **Objeto:** Contratação de empresa para serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa para processos licitatórios e contratos administrativos praticados pela Câmara Municipal e sugestão de análise de conformidade legal para posterior emissão de parecer pela Procuradoria, notadamente na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), para esta Câmara. **Dotação:** 01 – 0101 – 01.031.0101.2.002 – 33.90.39.00 -**Valor Total:** R\$ 24.000,00 – **Vigência:** 12 meses – **Data do Contrato:** 16/01/2024 – **RENATO MEDEIROS CORREIA - Presidente.**

Itanhém, 16 de janeiro de 2024.


Renato Medeiros Correia
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 45.082.176/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:17 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **444D.D1CF.BD45.8053**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.082.176/0001-78

Certidão nº: 71552955/2023

Expedição: 13/12/2023, às 12:32:01

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.082.176/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Ibicarai
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CENTRO - IBICARAI - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000463/2023.E

Nome/Razão Social: **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA**
Nome Fantasia: **CONTROLE DE GESTAO PUBLICA**
Inscrição Municipal: **213901** CPF/CNPJ: **45.082.176/0001-78**
Endereço: **RUA 2 DE JULHO, 48 ANDAR 1, SALA B**
CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/12/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/02/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600009151280000021643060000463202312127**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibicarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.082.176/0001-78
Razão Social: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA 2 DE JULHO 48 ANDAR 1 SALA B / CENTRO / IBICARAI / BA / 45745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

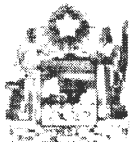
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302510611274643

Informação obtida em 15/01/2024 15:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240274063

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.082.176/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Portarias



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

PORTARIA Nº 002/2024

02 de janeiro de 2024

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA
RESPONDER PELA FUNÇÃO DE COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITANHÉM, NOS TERMOS DA LEI Nº
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHÉM, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros, da Comissão de Contratação ou Licitação, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Sr. Jurandy Mendes de Oliveira – **Presidente**

Sra. Camila Rafaela – **Membro**

Sra. Elisangela Pereira Damasio – **Membro**

Art. 2º - A comissão de contratação ou de licitação, terá como a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 3º - Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - Substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

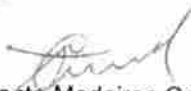
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ITANHÉM-BA, 02 de janeiro de 2024.


Renato Medeiros Correia
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHÉM